

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 0qbw7now <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/03/2023 Requerimento nº 133/2023 Protocolo nº 2358/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

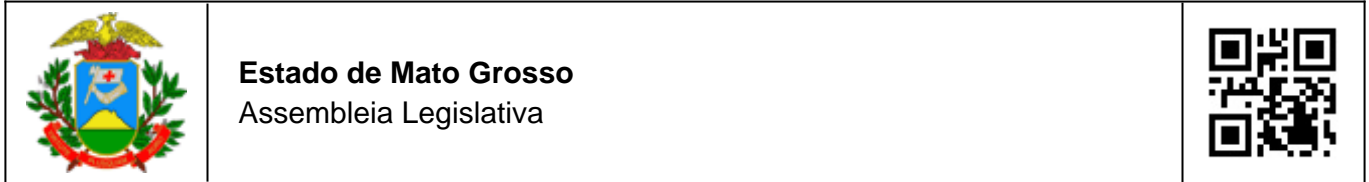
Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso Sr. Mauro Mendes Ferreira, e ao Exmo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Jefferson Carvalho Neves, solicitando informações sobre o Patrimônio Histórico e Artístico Estadual dos bens materiais e naturais, monumentos históricos, naturais e paisagísticos “CHALÉ DOS GOVERNADORES e “USINA DA CASCA I” - no município de Chapada dos Guimarães, conforme abaixo:

1. Informar quais as providências adotadas pelo Estado de Mato Grosso (período 2019 à 2023) para a preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual dos bens materiais e naturais, monumentos históricos, naturais e paisagísticos “CHALÉ DOS GOVERNADORES e “USINA DA CASCA I” - no município de Chapada dos Guimarães?
2. Foi investido pelo Estado de Mato Grosso, exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022, recursos para ações de fiscalização, proteção e conservação do “CHALÉ DOS GOVERNADORES e “USINA DA CASCA I”?
3. Existe algum plano estratégico para desenvolvimento do turismo na região do “CHALÉ DOS GOVERNADORES e “USINA DA CASCA I” ? Caso positivo, encaminhar cópia.

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, as memórias das cidades históricas brasileiras desempenham importante papel à população, seja na apreensão de conhecimentos científicos e populares, seja no processo de formação educacional, cultural e social.

De acordo com a interpretação de estudos de Rodrigues (2001), o conceito de patrimônio arquitetônico faz parte da cultura urbana, das cidades brasileiras, pois representa a identidade local e, por mais distinta que seja a população, a sua criação serve como uma ponte que resume várias histórias em uma só. Logo, este patrimônio faz parte da cultura da população e configura-se parte da história social, econômica, política e



urbana da cidade. (RODRIGUES, M. Imagens do Passado. A Instituição do Patrimônio em São Paulo. São Paulo: Unesp; Imesp; Condephaat, 2001.).

Em Mato Grosso, a PORTARIA N° 008/SEC/ 2009, dispõe sobre o Tombamento para o Patrimônio Histórico e Artístico Estadual dos bens materiais e naturais, monumentos históricos, naturais e paisagísticos “CHALÉ DOS GOVERNADORES e “USINA DA CASCA I” - no município de Chapada dos Guimarães, na Comunidade da Casca, Estado de Mato Grosso.

Referido instrumento reconhece referidas áreas como partes importantes da história de Mato Grosso com representatividade de grande relevância de patrimônio cultural e histórico, senão vejamos:

Considerando que a área a ser tombada por este instrumento, são duas, com proximidade estreita e além de serem partes importantes da história de Mato Grosso, uma tratase do “CHALÉ DOS GOVERNADORES” localizado no município de Chapada dos Guimarães, delimitada pela sua construção no ano de 1929, pelo então Presidente do Estado Dr. Mario Correa da Costa. O bem mencionado contém características coloniais, com material ainda da época, portanto com representatividade de grande relevância de patrimônio cultural e histórico inicialmente construído em supracitado.

O outro bem trata-se da “USINA DA CASCA I”, com relevância tão importante quanto o anterior, também localizado no município de Chapada dos Guimarães, mais em específico na Comunidade da Casca. O bem mencionado surgiu no ano de 1928, para atender as necessidades de energia elétrica de Cuiabá e cidades próximas, denominando assim, USINA DA CASCA I e de construção também do Dr. Mario Correa da Costa.

Dentre outras determinações a PORTARIA N° 008/SEC/2009 estabelece ainda que o bem tombado ficam sujeito a vigilância da Secretária de Estado de Cultura, quando e conforme está achar que é devido o acompanhamento para manutenção do bem.

Contudo, chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar informações que os monumentos históricos, naturais e paisagísticos “CHALÉ DOS GOVERNADORES e “USINA DA CASCA I” vêm sofrendo, durante os últimos anos, um caso de crítico abandono, mesmo sendo reconhecidos pelos poder público, configurando-se descumprimento de normas constitucionais, que impõe a proteção do patrimônio cultural ao Poder Público:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:


(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º **O Poder Público**, com a colaboração da comunidade, **promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Curial memorar, no caso de ruína de monumento com reconhecido valor histórico em decorrência do abandono deliberado por parte da omissão do poder público estadual no que tange a lesão causada por atividade humana positiva ou negativa, culposa ou não, que implique em perda, diminuição ou detrimento significativo, com repercussão negativa aos atributos de bens integrantes do patrimônio cultural, por exemplo, o estado será civilmente responsável, de maneira objetiva, pela sua restauração.

Torna-se evidente que a proteção do patrimônio cultural não está entregue à livre disposição da vontade da administração pública. Pelo contrário. A ela toca o dever indeclinável de protegê-lo fazendo uso de todo o instrumental que o ordenamento jurídico lhe confere para tanto..

Por esta razão, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2023

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual